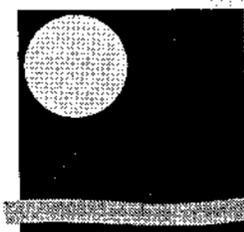


lei n° 6734 de 12.11.90
Diom n° 9503 de 26.11.90

transcrição



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DIGITALIZADO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 28.11.100

Regia

FUNCIÓNÁRIO

DATA 17, 09, 90

PROJETO DE LEI N° 185/90

ASSUNTO

Dispõe Sobre Isençãõ do ISS.
para os motopistas autônomos

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0026

LEI N° 6734 DE 12, 11, 90

DIOM N° 9503 DE 26, 11, 90

ARQUIVO 05 12.90



Lei: 067341990
Projeto: 01851990
Autor: PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6735** DE _____ DE _____ DE 1990.

Dispõe sobre isenção do ISS para os motoristas autônomos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Municipal (Sobre) Serviços (ISS) os motoristas autônomos, possuidores de um único veículo de aluguel de passageiros, que exerçam a profissão por conta própria.

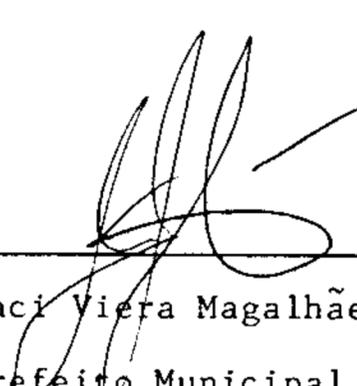
§ 1º - A isenção será efetivada em cada caso em requerimento do interessado à Secretaria de Finanças do Município, no qual faça prova do preenchimento dos requisitos da isenção.

§ 2º - O reconhecimento da isenção será cancelado a qualquer tempo quando o beneficiário deixar de preencher os requisitos constantes deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE

dezembro DE 1990.



Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº 0026

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. <u>436</u>
Data <u>14</u> / <u>04</u> / <u>40</u>
<i>Fernanda</i>

*Do Departamento
Legislativo
14.09.90*
Senhor Presidente,
Mairleide Merra
Diretora Geral

Temos a honra de nos dirigir a V. Exa., para encaminhar a sua apreciação e de seus ilustres Pares o Projeto de Lei anexo, que prevê isenção do Imposto Municipal Sobre Serviços (ISS) para os motoristas autônomos, possuidores de um único veículo de aluguel de passageiros, que exerçam a profissão por conta própria, sem auxílio de terceiros.

Ressalta-se, à evidência, a justiça e oportunidade da medida, porquanto os chamados taxistas desempenham importante papel no relevante mister do transporte de passageiros enfrentando na atual conjuntura, sérias dificuldades, face aos elevados custos dos combustíveis e peças de manutenção de seus veículos.

Aconselhável portanto, que o município venha em seu auxílio deixando de lhes cobrar o ISS, medida de interesse coletivo que, se de um lado, representa ajuda dos referidos profissionais, de outro pouco significa em diminuição de receita para os cofres municipais.

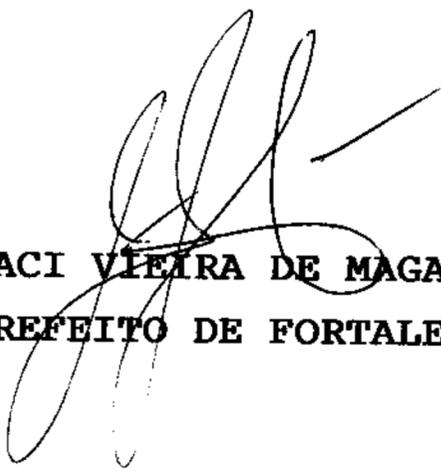
Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



- cont. folha 02 -

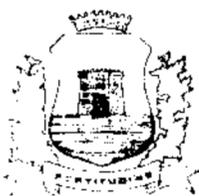
Certos, portanto, da aprovação sem discrepância do presente Projeto de Lei apresento a V. Exa., e demais vereadores protestos de estima e elevada consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de
setembro de 1.990.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



COMISSÃO DE
DESIGNO O VEREADOR <i>Silvino</i>
<i>Benedict</i> COMO RELATOR
Em 11/10/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 185

de 17 de setembro de 1.990.

A Comissão de Legislação

Em 19/9/1990

Dispõe sobre isenção do ISS para os motoristas autônomos.

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Municipal Sobre Serviços (ISS) os motoristas autônomos, possuidores de um único veículo de aluguel de passageiros, que exerçam a profissão por conta própria, sem auxílio de terceiros.

§ 1º - A isenção será efetivada em cada caso em requerimento do interessado à Secretaria de Finanças do Município, no qual faça prova do preenchimento dos requisitos da isenção.

§ 2º - O reconhecimento da isenção será cancelado a qualquer tempo quando o beneficiário deixar de preencher os requisitos constantes deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de setembro de 1.990.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 11/10/1990

Presidente

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 23/10/1990

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 23/10/1990

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Supressiva nº 01 /90

Ao Art. 1º da Lei nº 185/90

APROVADO

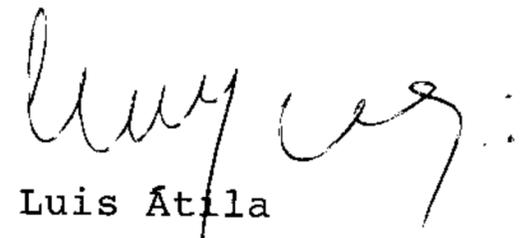
EM

23 / 10 / 1990

Presidente

Suprima-se a expressão: "sem auxílio de terceiros."

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fortaleza, em 18 de outubro de 1990.


Vereador - Luis Átila



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 132 /90

Ao Projeto de Lei nº 185/90

Dispensado da Impressão e Intercício

Em 16 de Outubro de 1990

Presidente

Dispõe sobre isenção do ISS para os motoristas autônomos.

A iniciativa do Poder Municipal é oportuna e elogiável além de revestida de um espírito de largo alcance social.

Isentar os motoristas autônomos do recolhimento do ISS é muito justo e urgente.

Somos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Outubro de 1990.

RELATOR

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PRESIDENTE

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 185/90.

Dispõe sobre isenção do ISS para os motoristas autônomos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO
EM 25 DE 1990
[Signature]
Presidente

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Municipal (Sobre Serviços (ISS) os motoristas autônomos, possuidores de um único veículo de aluguel de passageiros, que exerçam a profissão por conta própria.

§ 1º - A isenção será efetivada em cada caso em requerimento do interessado à Secretaria de Finanças do Município, no qual faça prova do preenchimento dos requisitos da isenção.

§ 2º - O reconhecimento da isenção será cancelado a qualquer tempo quando o beneficiário deixar de preencher os requisitos constantes deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de 1990.

[Signature]

PRESIDENTE

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

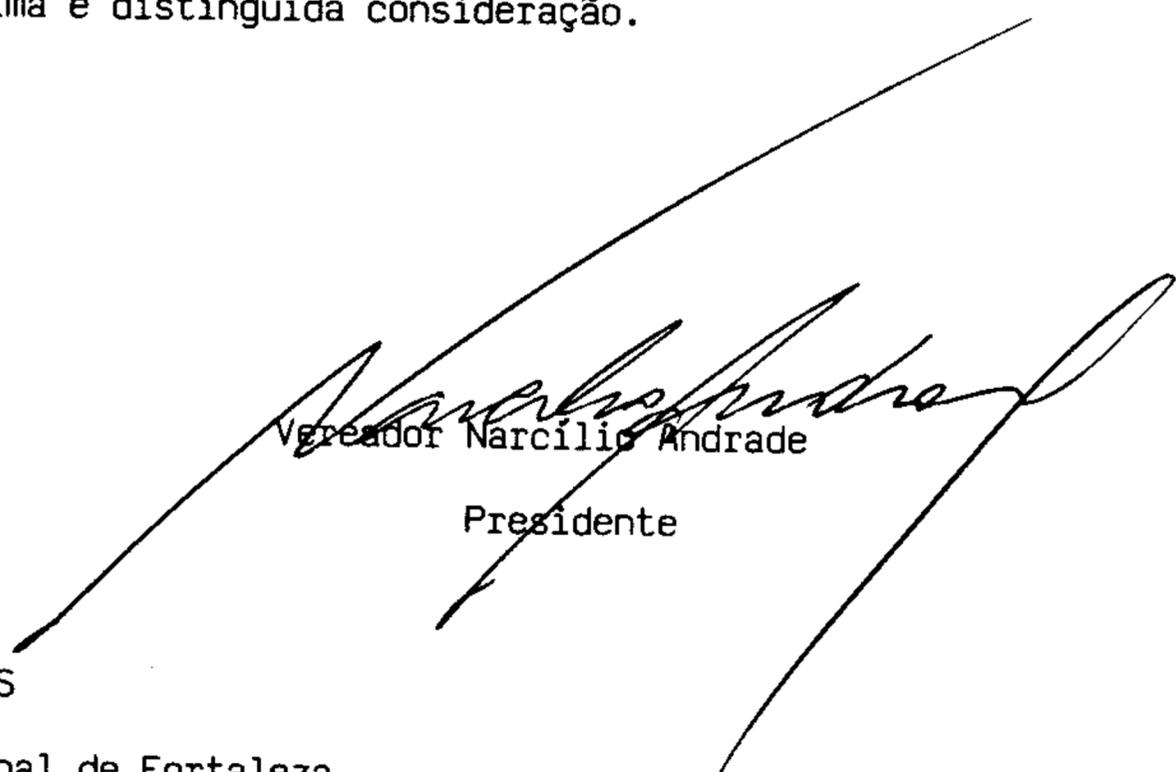
Ofício nº 1553 /90

Fortaleza, 29 de outubro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984 tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafa de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre isenção do ISS para os motoristas autônomos".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de elevada estima e distinguida consideração.


Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta